Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-02-2009, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira.*

301188524

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 707/2009

Processo n.º 209/07.6TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

N/Referência: 1272034

Data: 05-01-2009

Credor: Quimar-Mat, Comércio e Transformação de Madeira Para Decoração e Construção, Sa e outro(s)...

Insolvente: Divicor -Cómercio de Materiais de Construção, Lda

Publicidade de Alteração da data da Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, nos autos identificados em que é insolvente

Divicor -Cómercio de Materiais de Construção, Lda, NIF — 502187050, Endereço: Casal Caçanito -Poço Cação, Trajouce, 2785-000 São Domingos de Rana

Ficam notificados todos os credores e demais interessados que:

É designado o dia 09-03-2009, pelas 10:00 horas (ficando sem efeito o dia 05/02/2009, pelas 10H) para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, Nova Morada a partir de 02/02/2009, Av. João II, n.º 1.08.01C, Bloco G, Fracção AD a B, 1990-097 Lisboa, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

5 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *São Costa.*

301187763

Anúncio n.º 708/2009

Processo: 283/06.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: RADIALCOR — Tintas e Materiais de Decoração, L.da

Insolvente: Brilho Mate — Soc. Tintas e Vernizes, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Brilho Mate — Soc. Tintas e Vernizes, L.da, NIF — 504105248, Endereço: Rua do Moinho, n.º 59-B, Cruz de Pau, 2845-539 Amora — Seixal

Administrador de Insolvência: Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, n.º 23, 3.º Esq.º, 1000-290 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos. 230.º, n.º 1, al. *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo. 233.º, n.º 1, al. *a*).

c) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo. 233.º n.º 1, al. *b*) do CIRE.

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo. 233.º n.º 1, al. *c*), do CIRE.

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE.

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigo 234.º, n.º 4 do CIRE.

12 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

301225079

Anúncio n.º 709/2009

Processo n.º 1264/08.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

N/Referência: 1279268

Insolvente: Escala de Cor — Artes Gráficas, L.da

Credor: DGI — Direcção-Geral dos Impostos e outro(s).

Publicidade de alteração da data da assembleia de credores

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, nos autos em que é insolvente Escala de Cor — Artes Gráficas, L.da, NIF: 506783030, Estrada de Benfica, n.º 688, A-Lj. n.º 2, 1500-000 Lisboa.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de que:

É designado o dia 16-03-2009, pelas 14:00 horas (ficando sem efeito o dia 11.02.2009, pelas 14:00 horas) para a realização da reunião de

assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Nova morada a partir de 02.02.2009: Av.ª João II, n.º 1.08.01C, bloco G, fracção AD a B, 1900-097 Lisboa.

14 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo.*

301234872

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 710/2009

Processo n.º 1198/08.5TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Fábrica de Queijo — Eru Portuguesa, L.da
Presidente Com. Credores: Ardislogis, Lda e outro(s).

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber:

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 22-10-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fábrica de Queijo — Eru Portuguesa, L.da, NIF — 500348782, Endereço: Abóboda Parque, Av.ª Salgueiro Maia, 978, Abóboda, 2785-503 S. Domingos da Rana, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Manuel Munoz Balha e Melo, Endereço: Travessa das Torres, Lote 72 — 13.º Esq. — Quinta Grande, 2610-176 Amadora;

É designado o dia 17-03-2009, pelas 14:30 horas (em substituição da anteriormente designada) para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório (a Realizar-se nas novas instalações, sitas na Av. D. João II, n.º 1.08.01 C, bloco G, Fracção AD a BB, Piso 0 — 1990-097 Lisboa), podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

6 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva.*

301196008

Anúncio n.º 711/2009

Processo: 1356/08.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: JOISAN — Comércio de Combustíveis Unipessoal, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 13-01-2009, às dezoito horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

JOISAN — Comércio de Combustíveis Unipessoal, Lda.com sede na Rua Trindade Coelho, n.º 11, 3.º Esquerdo, Amadora, 2610-178 AMADORA

É administrador do devedor:

João Martins Pinto Correia, com domicilio na Rua Trindade Coelho, n.º 11- 3.º Esq., 2610-178 Amadora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, com domicilio na Avenida Vitor Gallo, Lt. 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C.I.R.E..

É designado o dia 02-04-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.(a realizar nas novas instalações, sitas na Av. Joao II, n.º 1.08.01 C, Bloco G — Fracção AD a BB — 1990-097 Lisboa)

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

15 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

301240111

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 712/2009

Processo n.º 1467/08.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (apresentação)

N/Ref.: 1278267
Data: 13-01-2009
Insolvente: Alves Boaventura & Neves, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 12-01-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Alves Boaventura & Neves, Lda., NIF — 506054853, Endereço: R. Prof. Dr. José Pinto Peixoto, Loja 17 B, Sala D, Talaide — Porto Salvo, 2740-124 Oeiras, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Paulo Jorge dos Santos Silva, NIF — 194329313, BI — 8626498, Endereço: Praceta das Lombas, 24, Baleia, 2655-010 Carvoeira

Luís Manuel Pereira das Neves, NIF — 199340536, Endereço: Rua do Impasse, Edifício 4- 7.º B, Anto André, 2835-000 Barreiro, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo36.º, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.